



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Altera dispositivos da Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Art. 1º A Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. A Mesa reunir-se-á mensalmente, em dias e horários fixados em ato da presidência, para deliberar as matérias de sua competência, especialmente as definidas no art. 22 deste Regimento Interno.

.....” (NR)

“Art. 71.

.....

XV - realizar o acompanhamento e levantamento de políticas públicas municipais, suas ações e atividades, bem como acompanhar a execução orçamentária, financeira e demais matérias de interesse público municipal, os programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e o atingimento das metas de governo, emitindo, trimestralmente, os respectivos relatórios, que deverão ser disponibilizados aos demais Vereadores e à população, por meios eletrônicos;

.....” (NR)

“Art. 148.

.....

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos Oradores Inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 137 deste Regimento.”

“Art. 241.

.....

h) além das emendas decorrentes de propostas da comunidade, poderão ser propostas emendas parlamentares, inclusive emendas impositivas individuais e emendas de iniciativa de bancada, observadas as restrições do art. 166 da Constituição Federal, no prazo de setenta e duas horas, após o término do prazo previsto na alínea “f” deste inciso;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

.....” (NR)

Art. 2º A Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 55-A e 242-B:

“Art. 55-A. A Bancada é o agrupamento organizado dos vereadores de uma mesma representação partidária.

Parágrafo Único. As Bancadas serão compostas por um ou mais vereadores.”

“Art. 242-A. Visando a distribuição equitativa das emendas parlamentares impositivas individuais e das emendas de iniciativa de bancada, observar-se-á, respectivamente, o seguinte:

a) o percentual de 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida será distribuído igualmente entre os Vereadores para o fim de exercerem a iniciativa quanto às emendas impositivas de iniciativa individual;

b) o percentual de 1 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida será distribuído às bancadas proporcionalmente ao número de vereadores que as compõem para fins das emendas impositivas de iniciativa das bancadas.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 11 de setembro de 2023.

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

JONAS CAMPOS DE LIMA
Vice-Presidente

FÁBIO ALEX NUNES
1º Secretário

FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR
2º Secretário



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução visa promover modificações significativas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, com o intuito de aprimorar os processos legislativos e garantir uma maior eficiência no funcionamento do Legislativo Municipal.

Inicialmente, propomos a alteração do art. 19, com o objetivo de permitir que os dias e horários das reuniões da Mesa Diretora da Câmara sejam fixados por meio de ato da presidência, proporcionando, assim, uma organização da gestão de compromissos mais eficiente e compatível com a agenda de seus membros.

A inclusão do inciso XV no art. 71 visa fortalecer o papel de fiscalização e acompanhamento do Legislativo Municipal sobre as políticas públicas e a gestão municipal, tornando o processo mais transparente e acessível à população.

A modificação proposta no art. 148 visa promover um ajuste em sua redação. Conforme a Resolução nº 232/2021, houve uma alteração na ordem dos parágrafos do art. 137 do Regimento Interno, o que requer, na presente ocasião, a devida correção dos dispositivos mencionados no art. 148.

A alteração no art. 241 tem por finalidade ressaltar que, nas propostas de emendas parlamentares aos projetos de Lei Orçamentária Anual, estão contidas as impositivas individuais, bem como as de iniciativa de bancadas, tendo em vista os dispositivos da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 64, de 15 de agosto de 2023.

A inclusão do art. 55-A visa formalizar a definição e a composição das bancadas partidárias, tornando mais clara e organizada a estrutura do Legislativo Municipal.

A adição do art. 242-A busca estabelecer critérios claros e justos para a distribuição de emendas parlamentares, promovendo a equidade entre os vereadores e suas respectivas bancadas.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 11 de setembro de 2023.

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

JONAS CAMPOS DE LIMA
Vice-Presidente

FÁBIO ALEX NUNES
1º Secretário

FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR
2º Secretário

